

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 84 • NÚMERO: 14342 NATAL, 26 DE JANEIRO DE 2019 • SABADO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, às nove horas, na sala de reuniões do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal-RN, compareceram os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Ausente o Conselheiro Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, por estar presente em reunião do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, que está ocorrendo neste dia em Aracajú/SE. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz e Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior. Ausente o Conselheiro Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, em razão de audiência judicial com réu preso anteriormente aprazada. Presente a Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN, Dra. Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 028/2019-GDPGE, de 21 de janeiro de 2019, nos seguintes moldes: Inicialmente, o colegiado procedeu à leitura de documento encaminhado pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de sua Presidente, Dra. Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade. Por meio do aludido documento, a ADPERN requereu vista do Processo Administrativo de nº 1.263/2018, pautado para esta reunião, alegando que se trata de assunto de grande relevância à atuação funcional de todas as Defensoras e Defensores Públicos do Estado, motivo por que se faz necessário um estudo mais aprofundado acerca da temática. Aduziu, ainda, que o art. 3º, § 12º, do Regimento Interno do CSDP, assegura que o presidente da Associação possui assento e voz nas reuniões do Conselho, o que justificaria a possibilidade de requerer vista aos autos postos à análise do colegiado. A Presidente da Associação realizou sustentação oral, explicitando os termos do documento, aduzindo que o direito à vista constituiria um poder implícito, uma forma de consubstanciar o direito à voz, de modo a possibilitar um estudo mais profundo, para posterior posicionamento da Associação, sob pena de o direito à voz assegurado no Estatuto do Conselho constituir garantia meramente formal. Posteriormente, o Presidente do Colegiado pontuou que, considerando os termos do Regimento Interno do CSDP, não seria assegurado o direito de vista à Associação. No entanto, em deferência ao histórico da Associação, que sempre colaborou com a Administração através de um diálogo franco, aberto e transparente, sugeriu o sobrestamento da apreciação do feito por 1 (uma) sessão ordinária, possibilitando vista à ADPERN para melhor análise acerca da temática. O relator do feito, Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco, concordando com os termos assinalados pelo Presidente do colegiado, pontuou que, à luz do Regimento Interno do CSDP, a Associação efetivamente não possui direito de vista dos autos no sentido estrito, da forma como ocorre em relação aos demais conselheiros por ocasião das votações. Ressaltou que um dos efeitos do pedido de vista em um colegiado é o sobrestamento de julgamentos. No caso da Associação, afirmou que o direito de vista que deve ser assegurado é o acesso aos autos com a finalidade de possibilitar o assessoramento acerca dos temas, a fim de que a representatividade seja exercida de modo substancial, e não meramente formal. O relator, então, considerando os termos do art. 30, II, do Regimento Interno do Conselho Superior, deliberou no sentido da retirada de pauta do Processo Administrativo nº 1.263/2018, que retornará na próxima sessão ordinária, sendo facultada à Associação manifestar-se durante o interregno. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza

Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira

Membro eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior

Membro eleito

Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade

Presidente da ADPERN